

Transporte de valor

Sentença



[volte para site clique aqui](#)

2.7. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - TRANSPORTE DE VALORES

Alega o Reclamante que, durante o período em que trabalhou na agência de [REDACTED], em média a cada 2 ou 3 dias fazia transporte de numerário à agência dos [REDACTED], bem como abastecer os caixa eletrônicos externos do Reclamado, ficando exposto a notável risco. Formula o pleito de indenização por danos morais.

O Reclamado impugna o pedido, alegando que o Reclamante nunca transportou dinheiro, sendo certo e lógico que sendo necessário o eventual transporte de numerário, este não era realizado pelo Reclamante, posto que existe empresa contratada para tal finalidade.

Luiz de Pinho Pedreira da Silva (in A Reparação do Dano Moral no Direito do Trabalho, LTr, p. 29), adotando a definição de Rafael Garcia López, tem *"...o dano moral como resultado prejudicial que tem por objeto a lesão ou menoscabo de algum dos bens ou direitos correspondentes ao âmbito estritamente pessoal da esfera jurídica do sujeito de direito, que se ressarcem por vias satisfatórias sob o critério equitativo do Juiz."*

Nessa definição, portanto, o primeiro aspecto que ganha relevância é o da ofensa ao âmbito pessoal da esfera jurídica do obreiro, que deva ser analisado.

O transporte de valores pelo empregado somente é possível caracterizar, por si, como ato a ensejar a indenização por dano moral, por caracterização do ato ilícito, quando se trata a Empregadora de instituição financeira, à luz do disposto no art. 3.º da Lei 7.102/83.

No caso, a única testemunha que trabalhou com o Reclamante foi a primeira indicada por ele. Essa testemunha, que também fazia essa atividade, comprova que o Reclamante transportava numerários entre a agência e os [REDACTED] e o caixa eletrônico. Disse:

"...trabalhou na agência de [REDACTED] até fevereiro de 2010, passando depois a trabalhar na agência [REDACTED]; que tanto a depoente quanto o autor e outros funcionários transportava a agência de [REDACTED] para as agências [REDACTED] além do caixa eletrônico da [REDACTED], que esse transporte era feito em média duas vezes por semana, quando fora da temporada, sendo que na temporada era praticamente todos os dias; que em dias normais os valores transportados variava de R\$ [REDACTED] a R\$ [REDACTED] e na temporada até R\$ [REDACTED]."

Assim, entendo que, no caso, caracterizada a ofensa à esfera pessoal do empregado.

E, tratando-se de instituição financeira, o transporte de valores pelo empregado, sem qualquer aparato de segurança atinge seu íntimo, na medida em que lhe causa estado de insegurança pela possibilidade de assalto e ofensa à sua integridade física.

Registre-se que desnecessária a prova do dano no caso, já que exsurge da própria situação apresentada.

Assim, no juízo de equidade, sabendo que o valor não repara a dor sofrida, mas funciona como um lenitivo, deve levar em conta diversos fatores, como a situação econômica das partes, a extensão do dano, sempre tendo em mente também que não deve servir de fonte de enriquecimento da vítima, é que condeno o Reclamado ao pagamento da indenização por dano moral no valor de R\$10.000,00.